



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 104/2017

**OBJETO:** EMPRESA – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A – UTIL - RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO(s):** 50500.129067/2014-76

**PROPOSIÇÃO PRG:** Sem manifestação

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Rescisão do Parcelamento

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, da empresa **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL**, inscrita no CNPJ sob nº **33.337.007/0001-52**, autorizado pela Diretoria desta ANTT, por meio da

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Deliberação nº 290, de 14 de outubro de 2014, em 30 parcelas de 39.307,13 (trinta e nove mil, trezentos e sete reais e treze centavos) cada uma.

## II – DOS FATOS

Conforme **Nota Técnica nº 1688/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.243), informa que na análise dos autos a empresa quitou as parcelas sem as devidas atualizações monetárias, gerando assim um valor residual de R\$ 196.022,17 (cento e noventa e seis mil, vinte e dois reais e dezessete centavos), cujo vencimento foi no mês de junho/2017.

A GEAUT encaminhou a GEFIN por meio do **Despacho nº 3311/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.241), solicitando a confirmação ou não do pagamento residual, GEFIN manifestou-se por meio do Despacho de folha 242, confirmando que o débito não havia sido quitado.

## III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com o parágrafo único do art. 8º, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, o parcelamento somente será considerado quitado quando ao final do contrato de parcelamento não constar qualquer resíduo remanescente de parcelas pagas a menor, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANTT e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativas, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.

#### IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas proponho a Diretoria, a rescisão do parcelamento concedido à empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A UTIL, inscrita no CNPJ nº 33.337/0001-52

Determinar à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 25 de agosto de 2017.

Ass: 

